CMBM Proc. 543/13

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4211 ***, DE*** 29 ***DE*** janeiro ***DE*** 2014 .

Ementa: "Dispõe sobre medidas administrativas e penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito do Município de Barra Mansa, e dá outras providências".

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do Município de Barra Mansa deverão colocar em local visível placa indicativa com informações contendo os danos causados pela exploração do trabalho infantil, seguida de informações do Disque Denúncia Nacional – DDN 100.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto neste artigo estão sujeitos à multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos) a R$ 5.000,00 (cinco) mil reais, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 2º - *(Vetado)*

Art. 3º - O valor das multas estabelecidas nesta lei serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulados no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta lei, serão destinados ao Conselho Tutelar de Barra Mansa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de janeiro de 2014.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

AUTOR: vereador Luiz Antonio Furlani Filho